



# Política de PLDFT e Conheça Seu Cliente “KYC” Café Consultoria e Gestão de Patrimônio

## Sumário

Objetivo.....	3
Normas Reguladoras .....	4
Análise de Ativos e Classificação de Risco de Contrapartes.....	5
Análise de Passivo .....	7
Atualização Cadastral .....	13
Análise de Colaboradores (Know Your Employee) .....	14
Política de Sanções Econômicas .....	15
Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo.....	15
Monitoramento.....	16
Comunicação de Atividades Suspeitas .....	16
Treinamento .....	17
Relatório de Avaliação Interna .....	17
Armazenamento de Arquivos.....	18
ANEXO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO .....	19
ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS SUAS OPERAÇÕES .....	20
ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL .....	23
ANEXO IV - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PLDFT DA CAFÉ.....	27

## Objetivo

A presente Política de Conheça seu Cliente “KYC” (“Política”) da Café Consultoria e Gestão de Patrimônio LTDA. (“Café” ou “Gestora”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50/2021 (“Resolução CVM 50”), estabelecendo diretrizes operacionais referentes à temática em questão, bem como em observância às regras estabelecidas no Capítulo IV – Conheça Seu Cliente, do Anexo Complementar I – Regras e Procedimentos para a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro do documento de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Café o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

## Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“LDFT”) com foco em “KYC”, vale mencionar:

Lei n.º 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;

Resolução CVM 50 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira; e

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA.

## Análise de Ativos e Classificação de Risco de Contrapartes

A Café estabeleceu processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, com vistas a garantir, no limite de suas atribuições, a qualidade dos ativos investidos.

A Café adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas.

A Café deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas.

Ainda, são avaliadas com maior atenção as operações estruturadas por contrapartes em que os tomadores de crédito tenham maior vulnerabilidade quanto ao risco de crédito, tornando a precificação e negociação dos títulos mais volátil.

Ademais, quanto a análise de preço, os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas pela Café estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

A Café entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Café poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de Due Diligence próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Café melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas como: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Café, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Café ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de Due Diligence, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Além disso, a Café adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas realizadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Café irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido nesta Política com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pela própria Café deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	PEP, ONG e suas partes relacionadas (ex.: Investidores)
	Indícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes

### Análise de Passivo

As atividades da Café estarão concentradas na gestão de patrimônio, sendo, assim, inerente à este serviço prestado o relacionamento direto com o Cliente.

Nesse cenário, em observância ao Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, recai sobre a Café a obrigatoriedade de realizar procedimentos de Conheça seu Cliente (“Know Your Client” ou “KYC”).

O objeto deste procedimento de KYC é descrever os procedimentos a serem utilizados pela Café na identificação de seus clientes cujas carteiras sejam geridas pela Café, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos clientes.

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que

os Colaboradores da Café possam extrair através de contato com os clientes, tendo em vista que a Café atua como Gestora de Patrimônio, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes aos quais existe relacionamento direto.

A Café deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos, para obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido; e
- Identificar o Beneficiário Final.

Por este motivo, antes do início do relacionamento profissional entre a Café e o potencial cliente, este declarará, por meio da Ficha Cadastral utilizada pela Café, as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas.

Nesse sentido, o Cadastro de clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Após o recebimento da Ficha Cadastral e antes da assinatura de qualquer contrato, caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, a verificação da documentação recebida, bem como o início do “Relatório de KYC” de cada potencial cliente.

O “Relatório de KYC” conterà as referidas informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Café através de uma descrição do potencial cliente nas conversas/visitas anteriores.

Além da referida análise, a Café também deverá realizar uma busca do cliente acerca de sua situação jurídica, bem como se há indícios de lavagem de dinheiro relacionados ao cliente, podendo ser realizada nos seguintes sites e sistemas:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores;
- Sistemas de busca nos Diários Oficiais;
- Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br>);
- Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
- Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
- Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);
- Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC, etc.; e
- Outros sites que podem ser encontrados no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.

#### Mídia e Sistemas:

- Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas);
- Verificação da situação cadastral (CNPJ ou CPF) na Receita Federal; e

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Relatório de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Café em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Gestora.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa, conforme disposição da Resolução CVM 50.

Ainda, em relação a necessidade de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial, a mesma deverá ser verificada caso a caso, levando em consideração a veracidade e robustez das informações adquiridas no processo de KYC, sendo que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT tem a total prerrogativa de solicitar referido procedimento.

Finda a análise por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT dará o aval para recepção do novo cliente no portfólio da Café. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, em conjunto com os demais diretores, decidirá pela aprovação ou não do potencial cliente, em decisão que deverá ser registrada em minuta de reunião, contendo o posicionamento de cada diretor quanto à aprovação ou não do cliente.

Caso o cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, a Café não o aceitará o cliente. Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Café, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por imposição administrativa de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, amparadas em Lei.

Em suma, o procedimento de KYC consiste em:

- i. Análise Prévia dos Potenciais do Clientes;
- ii. Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes
  - Ficha Cadastral nos termos do Anexo III;
  - Ficha de Informações Patrimoniais;
  - Questionário de Adequação dos Investimentos ao Perfil do Investidor;
  - Documento de Identificação (RG, Passaporte, etc.);
  - CPF;
  - Comprovante de Residência;
  - Procuração (Em caso de representação por procuradores); e
  - Em caso de Pessoa Jurídica, os mesmos documentos para os sócios, Contrato ou Estatuto Social e CNPJ.
- iii. Busca nos Sites e Sistemas Elencados nesta Política;
- iv. Se necessária, realização de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial;

- v. Elaboração do Relatório de KYC com a Documentação acima elencada; e
- vi. Decisão pela Aprovação ou Não do Potencial Cliente, conforme Procedimento Estabelecido nesta Política.

Convém ressaltar que o procedimento de KYC da Café no que tange aos clientes que sejam fundos de investimento é associado às informações cadastrais que a Café tenha acesso. Contudo, a Café entende importante a adoção dos seguintes procedimentos para os referidos clientes:

- a. Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes (Fundos de Investimento)
  - Ficha Cadastral;
  - Regulamento Vigente; e
  - CNPJ.
- b. Identificação do Beneficiário Final, quando aplicável;
- c. Verificação da Situação Cadastral junto a CVM (deverá ser impresso tela da CVM pesquisada);
- d. Verificação da Política de Investimentos do Fundo de Investimento, se a mesma é compatível a aplicação a ser feita no Fundo de Investimento da Café (verificando-se a regulamentação constante no sistema CVM – que deverá ser impresso e arquivado);
- e. Aferição da Situação Patrimonial (deverá ser impresso tela da CVM pesquisada com valores patrimoniais e investimentos incluídos); e
- f. Verificação de poderes de Cadastro e Representação do Administrador Fiduciário (pedido de documentação comprobatória que deverá ser analisada e verificada – autenticação cartorial da documentação enviada – sendo aceitável cópia).

A Café classificará o risco dos clientes, conforme metodologia da avaliação de riscos a seguir:

1. Baixo Risco - Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto).

2. Médio Risco – Serão classificados como clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no Alto Risco, bem como não tenham todas as premissas dos clientes de Baixo Risco. Os clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:
- Pessoa Natural com algum apontamento no Background Check;
  - Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral/fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
  - Pessoa Jurídica ou qualquer outro cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimento com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
  - Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
  - Clientes Domésticos, caso o mesmo tenha filiação partidária;
  - Clientes Internacionais; e/ou
  - Qualquer outra característica ou apontamento observado pela diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

3. Alto Risco - Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características:
- Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da Resolução CVM 50;
  - Organização sem fins lucrativos;
  - Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento.

O rol acima elencado não é exaustivo, de modo que outras características analisadas no background check podem ser utilizadas para definir o risco do cliente, desde que haja justificativa documentada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores da Café devem dedicar atenção aos Clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções. A Café resguarda o direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo simples fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a, saber:

a. Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como PEP:

- Constituição de PEP como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por PEP.

O cliente da Café, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, PEP, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo. Porém, no procedimento de KYC, é realizada uma pesquisa no Google onde há um auxílio potencial no processo, podendo ser identificado esses casos.

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de PEP, ver Anexo A da Resolução CVM 50.

Cada novo cliente de Alto Risco deve ser previa e individualmente aprovado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

### Atualização Cadastral

O recadastramento será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ATIVIDADE E CONTROLE	D	CRITÉRIO		
		Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade e Consultas Restritivas ( <i>Background check</i> )	d	48 meses	24 meses	12 meses
Alçada Aprovação s clientes	de do	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	Decisão conjunta entre os Diretores da Café
Atualização Cadastral e coleta de documentos *		60 meses	36 meses	24 meses

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do cliente, após análise do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, além de comunicação ao COAF.

É de responsabilidade dos Colaboradores da diretoria de Compliance, Risco e PLDFT da Café manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Resolução CVM 50, cabendo à referida área, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT verificar anualmente a regularidade dos cadastros dos clientes da Café, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento à periodicidade descrita nesta Política de KYC.

### Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Café adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados por um Diretor. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como será realizado o background check, que consiste na análise de antecedentes profissionais do candidato, bem como seu histórico em processos judiciais e administrativos. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e armazenado na base de documentos da Café.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua. A Café tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção à LDFT, sem prejuízo de seus próprios monitoramentos internos, através de ferramentas de background check e/ou em websites e redes sociais, no âmbito do processo de conheça seu funcionário.

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a esclarecer e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Guardadas as limitações legais, a Café poderá aplicar aos seus Colaboradores sanções em decorrência do descumprimento das normas relativas à PLDFT, desde advertências até desligamento, além das medidas previstas em lei, de cunho cível ou criminal.

### Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Café veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (Office of Foreign Assets and Control), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Tal lista foi elaborada com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Desta forma, sempre que aplicável, antes da realização de qualquer investimento ou reinvestimento, devem ser verificadas a lista de pessoas e países sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para tomada de decisão e, se necessário, cumprimento imediato de eventuais determinações.

### Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

## Monitoramento

A Café monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, e que são possíveis de serem descobertas, através do monitoramento dos ativos, bem como através do procedimento de KYC da Gestora, privilegiando o cumprimento desta Política fazendo uso das diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo II.

Em caso de identificação de alguma das diretrizes elencadas no Anexo II, ou outra qualquer que seja suspeita, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT tomará todas as medidas cabíveis e necessárias.

## Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum dos Colaboradores da Café perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria Gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá, então, instituir investigações adicionais, o qual determinará se as autoridades devem ser informadas sobre as atividades em questão. Caso seja decidido pela comunicação, esta será realizada ao COAF, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Eventual comunicação ao COAF deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- IV. A apresentação das informações obtidas por meio das diligências realizadas, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V. A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas acima.

Vale notar que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Café não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. Qualquer contato entre a Café e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. Os Colaboradores da Café devem cooperar com o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano.

### Treinamento

A Café mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Café.

### Relatório de Avaliação Interna

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deve encaminhar, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

### Armazenamento de Arquivos

Os Colaboradores da Café devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações, documentos relativos às conclusões das análises de PLDFT e relatório de avaliação interna, dos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deve assegurar que a Café previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos registros por meio de adoção de métodos necessários.

### Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão | Data

1.0 | 25/09/2025

## ANEXO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Café conforme matriz de riscos constante no Anexo II, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Café também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ➔ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
  - ➔ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Os indícios acima elencados não constituem rol exaustivo, de modo que outros indícios também devem ser comunicados ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT para averiguação.

## ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS SUAS OPERAÇÕES

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM 50 e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Café classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Café, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Café, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### **Metodologia e Avaliação**

#### **Baixo Risco**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

### **Médio Risco**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

### **Alto Risco**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Expostas Politicamente ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM 50.

### **Monitoramento**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;  
Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e  
Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. A Café entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

### ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL

Nos termos da Resolução CVM 50, o cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- i) nome e respectivo número do CPF/ME do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- r) datas das atualizações do cadastro;
- s) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50;
- t) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM 50;
- u) cópia dos seguintes documentos:
  - i. documento de identidade;
  - ii. comprovante de residência ou domicílio;
  - iii. procuração, se houver;

- iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;

Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/ME dos administradores;
- d) nomes e CPF/ME dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q) cópia dos seguintes documentos:
  - i. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
  - ii. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
  - iii. procuração; e

- iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME; e
- v. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50;

Pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações;

Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
- d) datas das atualizações do cadastro; e

No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- d) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e

- f) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.



## ANEXO IV - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PLDFT DA CAFÉ

Em nome da Café Consultoria e Gestão de Patrimônio Ltda. (“Café”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Café assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Café poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Café Consultoria e Gestão de Patrimônio Ltda.

## 1. Informações Cadastrais

1.1.- Razão Social:

1.2.- CNPJ/MF:

1.3.- Endereço:

1.4.- Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5.– Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6.– Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1.A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

( ) Sim. Favor anexar. ( ) Não.

2.2.A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

( ) Sim. Favor anexar. ( ) Não.

2.3.Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna ou externa? Qual a periodicidade?

( ) Sim. Periodicidade? ( ) Não.

2.4.A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5.Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6.A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

( ) Sim. Detalhar:

( ) Não.

\*Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.



2.7.A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro,

(ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.8.Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.